



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 78, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1179, de 2024, do Senador Romário, que Institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

12 de novembro de 2025





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida*.

Relatora: Senadora **DRA. EUDÓCIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.179, de 2024, do Senador Romário, que *institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – Cuidando de quem Cuida*.

A proposição está estruturada em oito artigos. O art. 1º dispõe sobre a implantação do programa *Cuidando de quem Cuida* e prevê como grupo destinatário da norma *as mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia*.

O § 1º do art. 1º prevê os serviços de assistência que serão prestados às mães atípicas. O § 2º do mesmo artigo, a seu turno, define o termo “mãe atípica” no contexto de aplicação da lei em que o PL vier a se transformar.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

O art. 2º, composto por oito incisos, estabelece os objetivos do programa *Cuidando de quem Cuida*, que incluem a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar, o desenvolvimento de competências socioeconômicas e a implementação de ações de apoio direcionadas às mães atípicas. Já o art. 3º define as diretrizes para implementar o programa, que incluem, por exemplo, promover debates, encontros, oficinas e estudos, além de criar políticas para apoiar e proteger as mães atípicas.

O art. 4º estabelece estratégias para implementação da lei resultante da aprovação da matéria. Essas estratégias incluem, entre outras, a atenção integral, cuidados pessoais especializados e domiciliares e serviços de acolhimento às mães atípicas. O art. 5º, por sua vez, dispõe sobre as ações a serem observadas pelo programa para o cumprimento dos objetivos da lei em que a matéria vier a se transformar. Entre essas ações, destacam-se a prestação de serviços de apoio pós-parto, a disseminação de informações educacionais à sociedade, a integração entre profissionais de saúde, educação e familiares, entre outras.

O art. 6º estabelece que as ações previstas no programa criado poderão ser implementadas por meio de instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil. Por sua vez, o art. 7º prevê a divulgação das ações realizadas no âmbito do programa, a fim de promover a efetiva participação da sociedade. O art. 8º, por fim, determina que a norma resultante da aprovação do PL entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, argumenta-se que, em razão dos diversos desafios vividos pelas mães e cuidadoras atípicas, seria justo oferecer serviços de apoio e proteção a essas pessoas. O autor cita, ainda, a aprovação de matéria parecida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e que, agora, cabe ao Parlamento federal estender essa proteção para mães atípicas em todo o país.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer favorável, na forma do substitutivo apresentado pela relatora, Senadora Mara Gabrilli, e à CAS, em decisão terminativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que dizem respeito à seguridade social. Esse é o caso do PL em análise, que institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa Cuidando de Quem Cuida, destinado à orientação e à oferta de serviços para mães atípicas.

Por ser uma matéria em tramitação terminativa nesta Comissão, cabe à CAS emitir parecer sobre o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade — nela incluídos os aspectos de técnica legislativa — e a regimentalidade da proposição. Quanto a esses pontos, não identificamos óbices.

Em exposição realizada durante audiência pública na CDH, em maio do ano corrente, sobre o trabalho invisível da mulher na sociedade, foram apresentados dados relevantes. Segundo o Instituto DataSenado, 9% da população declara atuar como cuidadora; desse contingente, 81% são mulheres. Em 88% dos casos, há vínculo familiar com a pessoa cuidada. Além disso, 55% das pessoas que cuidam afirmaram sentir-se sobrecarregadas e 83% nunca receberam qualquer treinamento.

Esse quadro torna-se ainda mais preocupante quando lembramos que muitas das pessoas cuidadas são pessoas com deficiência ou com doenças raras. Somam-se a isso outras vulnerabilidades — como idade, hipossuficiência e ausência de rede de apoio — que fazem do cuidado uma tarefa ainda mais desafiadora e complexa.

Apesar do grande desafio que é o cuidar, essa atividade segue pouco valorizada, quando não invisibilizada. Muitas vezes não há qualquer retorno econômico pelo cuidado prestado, e as pessoas cuidadoras enfrentam grande dificuldade para se inserir no mercado de trabalho formal, além de terem pouco tempo para o autocuidado, o que contribui significativamente para o adoecimento dessas pessoas.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia

Diante disso, não podemos deixar de reconhecer o mérito da proposta, que tem por essência cuidar de quem cuida. Nesse sentido, somos favoráveis às alterações aprovadas na CDH, as quais aprimoram a proposição, sobretudo ao superar a ideia de que o cuidado é uma responsabilidade exclusivamente feminina e materna. Consideramos acertada, portanto, a substituição do público-alvo do Programa de “mãe atípica” para “mãe, pai ou responsável legal atípico”. Reafirmamos, com essa alteração, que o cuidado é uma responsabilidade compartilhada entre mãe, pai ou outro responsável e deve contemplar as diversas configurações familiares.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.179, de 2024, na forma da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****64ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Sociais**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. ALAN RICK	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
EDUARDO GIRÃO		2. ROGERIO MARINHO	
ROMÁRIO	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
PAULO PAIM		1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		3. LEILA BARROS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES		3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
WEVERTON
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1179/2024,nos termos do relatório apresentado

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. ALAN RICK	X		
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS				4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI	X			2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA	X			3. LUCAS BARRETO			
SÉRGIO PETECÃO	X			4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
ROMÁRIO	X			3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. FABIANO CONTARATO	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
DAMARES ALVES				3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 12/11/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1179/2024)

NA 64ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1179, DE 2024, RELATADO PELA SENADORA DRA. EUDÓCIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

12 de novembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais